



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**A C Ó R D ã O**

TC-880/026/15

**Câmara Municipal:** Parapuã.

**Exercício:** 2015.

**Presidente(s) da Câmara:** Marco Antonio Marques e Jamil Munhos Val.

**Período(s):** (01-01-15 a 07-12-15 e 30-12-15 a 31-12-15) e (08-12-15 a 29-12-15).

**Acompanha (m):** TC-880/126/15.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 25 de outubro de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, **julgar regulares** com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Parapuã, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal, com recomendação à edilidade, por ofício, nos termos do voto, juntado aos autos.

Determinou, ainda, seja dada a quitação dos responsáveis e ordenadores de despesa, Marco Antonio Marques e Jamil Munhos Val, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios de praxe.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2016.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**

**D.O.E. DE 25/11/16 - PÁG. 43**